



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00807/10

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ARARA - IMPA – APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 1341 /2010

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Terezinha Cândido da Silva
MATRÍCULA: 314-0
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura do Município de Arara
TEMPO DE SERVIÇO: 15 anos, 03 meses e 25 dias

2. DO ATO

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 03/04/2006
DATA DA PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município, em 04/04/2006
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IMPA

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 09 de novembro de 2010.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB